



PROGRAMA CAPES-COFECUB

EDITAL N.º 021/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/COFECUB, conforme o processo de n.º **23038.000425/2013- 10** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa e parcerias universitárias com vistas a fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros e estrangeiros, situados em países com os quais o Brasil possui acordos de cooperação internacional, mas que a CAPES não possua acordo específico com agência de fomento equivalente no exterior. O Programa objetiva o intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da França e à formação de recursos humanos de alto nível nos dois países.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 36.539.520,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa

CAPES/COFECUB “0112 Doutorado sanduíche e Estágio pós-doutoral” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores ad hoc e do Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, conforme previsto na Portaria nº. 13, de 29 de janeiro de 2009.

2.2 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades no ano de 2014 nas diversas áreas de conhecimento.

2.3 A seleção das propostas de que trata este edital, consistirá de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas com parecer favorável e decisão final em reunião conjunta entre a CAPES e o COFECUB.

2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de atividades considerando a duração máxima de financiamento dos projetos de 4 (quatro) anos.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação (MEC).

2.7 Na França, a entidade responsável pelo programa é o Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (COFECUB), órgão vinculado à Conferência dos Presidentes das Universidades Francesas.

2.8 Prevê-se a aprovação de até 30 (trinta) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão em reunião conjunta entre as agências e na disponibilidade orçamentária.

2.9 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

- 3.2.1 A Instituição de Nível Superior (IES) deverá ser vinculada a um programa de pós-graduação recomendada e reconhecidas pela CAPES;
- 3.2.2 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 4 (quatro) doutores, sendo a coordenação brasileira exercida por docente brasileiro com título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;
- 3.2.3 O coordenador de projeto CAPES/COFECUB em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este edital;
- 3.2.4 Para a apresentação de nova proposta por coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/COFECUB, deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e tido o relatório do projeto anterior aprovado. No caso de continuação do tema anterior, o período máximo de concessão será de 2 (dois) anos adicionais. Para apresentação de nova proposta de projeto com tema inédito deverá ser cumprido um interstício de 2 (dois) anos;
- 3.2.5 O coordenador de projeto não poderá participar de missão de estudo pós-doutoral, ainda que deixe a coordenação antes do final do projeto.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.3.1 A apresentação da proposta deverá ser efetuada, simultaneamente, pelas equipes brasileiras e francesas, para a CAPES e para o COFECUB, respectivamente;
- 3.3.2 Duração prevista do projeto de até 4 (quatro) anos, divididos em 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos. Uma avaliação será efetuada, no decorrer do segundo ano de execução, de acordo com as normas e critérios da CAPES e do COFECUB, para decisão sobre a renovação do projeto para o segundo período de 2 (dois) anos;
- 3.3.3 A proposta deverá dar ênfase à promoção do aperfeiçoamento de estudantes e de pesquisadores em fase de consolidação da carreira, conforme item 3.2.1, por intermédio de estágios acadêmicos: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral, respectivamente;
- 3.3.4 A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes;

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- I. Missões de trabalho
- II. Material de custeio
- III. Missões de estudo

4.1.2. Missão de trabalho

Consistem na concessão de auxílio deslocamento para os membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto e diárias para os membros da equipe francesa oficialmente incluída no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 10 (dez) ou superior a 21 (vinte e um) dias. Conforme estabelecido na Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.1.2.1. O número máximo de missões de trabalho concedido pela CAPES e pelo COFECUB é de 2 (duas) por ano, por projeto, para pesquisadores diferentes.

4.1.2.2. Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos. É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe;

4.1.2.3 Será concedido o Auxílio deslocamento para até 2(dois) membros da equipe brasileira por ano;

4.1.2.4. Diárias, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes, repassadas para docentes franceses, com duração de no mínimo 10 (dez) e no máximo 21 (vinte e um) dias, para cada uma das duas missões de trabalho permitidas por projeto;

4.1.2.5. Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Despesas	Valor	
Diárias a membros da equipe francesa	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por dia	Estabelecido pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, podendo sofrer alterações de outras publicações.
Auxílio deslocamento	A ser definido pela DRI	

Tabela 1

4.1.3 Material de custeio

4.1.3.1 Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ano, por projeto à equipe brasileira, condicionada a disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio se destina exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada à necessidade no projeto;

4.1.3.2. O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado por meio da Portaria nº 28, de 29 de janeiro de 2010, atentando-se, especialmente, para o disposto no item 5.1, “c” do “Manual de Concessão

de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e no disposto na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002. Esses documentos estão disponíveis na página da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.1.4. Missão de estudo

Consistem no deslocamento de estudantes, nas modalidades doutorado sanduíche e pós-doutorado, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do Projeto, na França. Os valores e condições estão estabelecidos em Portaria da Capes, com prazo de implementação e duração, conforme carta de concessão enviada ao coordenador do projeto da Instituição cuja proposta foi aprovada, salvo os casos estabelecidos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011, e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:

4.1.4.1 O número máximo de missões de estudo é de 2 (duas) por ano por projeto.

- I. de doutorado sanduíche com duração mínima de 4 (quatro) e no máximo de 12 (doze) meses, podendo, sob análise, ser concedido prorrogação de até 6 meses em caso de tutela;
- II. de pós-doutorado com duração mínima de 2 (dois) e no máximo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

4.1.4.2 Ao menos uma das missões de estudo anual deverá ser na modalidade doutorado-sanduíche;

4.1.4.3 No âmbito das bolsas de pós-doutorado, deverão ser priorizadas as indicações de doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham obtido o título de doutor há no máximo 7 (sete) anos;

4.1.3.4 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa;

4.1.3.5 Serão concedidas 2 (duas) bolsas de doutorado-sanduíche adicionais, aos projetos em rede com programas de pós-graduação avaliados com nota 3, na sua primeira avaliação ou na avaliação da Trienal de 2010. Neste caso, os bolsistas devem, obrigatoriamente, advir desses cursos.

4.1.3.6 O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e condições estabelecidos em Portaria da Capes;

4.1.3.7 O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes;

4.1.3.8 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação

ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

4.1.3.9 O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual esteja desenvolvendo seus estudos e /ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria/Capes nº 174/2012;

4.1.3.10 O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente;

4.1.3.11 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.1.3.12 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto. As missões de trabalho e estudo da equipe estrangeira serão de responsabilidade da contraparte no exterior;

4.1.3.13 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas;

4.1.3.14 Descrição dos benefícios e valores das missões de estudo de brasileiros:

Despesas	Valor	
Bolsa no Exterior	Doutorado sanduíche €1.300,00/mês	Regulados pela Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
	Pós-doutorado €2.100,00/mês	
Auxílio instalação	€1.300,00	
Auxílio Seguro-saúde	€90,00/mês	
Auxílio Localidade	€400,00/mês	
Auxílio deslocamento	US\$ 1.706,00, para bolsas de estudos até 6 meses e, US\$ 3.412,00 para bolsas de estudos acima de 6 meses.	Regulados pela Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

Tabela 2

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada ao envio de carta de aceitação do orientador francês, dos documentos listados no Manual do Bolsista em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub> e à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a:
 - 5.1.2 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão de bolsa pela CAPES;
 - 5.1.3 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo dobro do número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
 - 5.1.4 Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito na formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do bolsista.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>, até o dia **06 de junho de 2013**.
- 6.2 A proposta em francês deverá ser encaminhada para o link disponibilizado para este fim na página do EGIDE - <http://www.egide.asso.fr/jahia/Jahia/accueil>
- 6.3 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos itens 6.3.2 a 6.3.4 que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
 - 6.3.2 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).
 - 6.3.3 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa.
 - 6.3.4 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las; especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e de missões de trabalho,

ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileiras e francesas.

- 6.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do concurso, aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 6.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem contrapartida de depósito junto ao COFECUB.
- 6.7 A Capes reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.8 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva da das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 06 de junho de 2013	Inscrição das propostas
Julho de 2013	Análise documental
Setembro de 2013	Análise de mérito
Novembro de 2013	Priorização das propostas pela CAPES
Dezembro de 2013	Análise binacional das propostas e divulgação dos resultados
A partir de Janeiro de 2014	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

Tabela 3

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases:
 - I. Análise Técnica;
 - I. Análise de Mérito;
 - III. Priorização das propostas; e
 - IV. Reunião conjunta.

8.1.2 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição e do preenchimento integral e correto do formulário *online* e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

8.1.3 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tais análises apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

I. Coerência do projeto conjunto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;

II. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

III. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

IV. Viabilidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;

V. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;

VI. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras e francesas.

8.1.3.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.3.2. Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação;

8.1.4 Etapa III- Priorização das propostas

O Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES - (GAE), avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

8.1.4.1 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.5 Etapa IV – Reunião Conjunta

8.1.5.1 A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2013, ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual a CAPES e o COFECUB estarão paritariamente representados, quando será ponderado o mérito das propostas nos seguintes termos:

- I. As prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- II. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria nos números de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub> ;

9.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência da Coordenação-Geral de Programas, por correio eletrônico, enviada ao coordenador do projeto.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;

10.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;

10.3 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data da carta de concessão enviada ao coordenador do projeto;

11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

12 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 **Relatório parcial** - O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento.
- 12.2 O relatório de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 31 de março após o final do primeiro ano de projeto;
- 12.1.1 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da Capes;
- 12.1. **Renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio, por correio, até o último dia útil do mês de junho do segundo ano de financiamento do projeto, do relatório de atividades.
- 12.12.1. Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:
- I. Justificativa para a renovação;
 - II. Planejamento para o período da renovação; e
 - III. Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).
- 12.12.2. A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.
- 12.12.3. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.
- 13.1. **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até o dia 31 de março do ano subsequente.
- 12.13.1. Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada durante a Reunião Mista CAPES/COFECUB com a finalidade de produzir uma lista dos coordenadores aptos a participar de futuros editais do programa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 Os coordenadores deverão enviar uma prestação de contas final, em até 30 dias após a data de encerramento do projeto, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente;
- 13.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas, assim como o próprio formulário AUX-PE, estão reunidos no: “Manual de

Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>

- 13.3 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: cofecub.projetos@capes.gov.br.
- 13.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas e enviadas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo COFECUB, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail cofecub.projetos@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações;
- 14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;
- 14.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários;
- 14.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;
- 14.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- 14.6 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bxeletronico.cgci@capes.gov.br;

14.7 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

15. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico cofecub.projetos@capes.gov.br.

Brasília, 12 de abril de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES